

A UNIÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV

DIRECTORES / Efectivo - CARLOS D. FERNANDES
Interno - NELSON LUSTOSA

PARAHYBA — Quarta-feira, 21 de outubro de 1925

GERENTE — CLAUDIO MOURA

NUMERO 227

A mensagem e a justiça

Entre as classes dos servidores do Estado que melhor cuidado devem despertar ao administrador, sobressae a dos magistrados. Representantes que são do ramo do poder público que maiores onus acarreata pela efectiva continuidade do seu exercício, ninguém mais que o juiz precisa da protecção das leis, garantindo-lhe a independência e o conforto na vida.

Merecem, portanto, respaldas as considerações de ordem geral feitas na Mensagem presidencial acerca do importante assunto.

O presidente João Suassuna, magistrado, com a experiência pessoal colhida no trato de sua judicatura, convém na plausibilidade de algumas sugestões contidas nos relatórios dos chefe da magistratura e do ministério público do Estado.

Começa o chefe do executivo por assignar a sympathia e atenções que lhe merecem os seus colegas de classe, reconhecendo a necessidade de melhorar-lhes os vencimentos, attenças as novas exigências da vida apósguerra, certo de que o desafogo, a relativa abastança é condição sine qua da boa distribuição da justiça.

Mas não é o bastante. Ao lado de tais providencias outras de natureza disciplinar se fazem necessarias no sentido de evitar uns tantos abusos dos quais mal lembram de cumprir com os seus deveres.

O juiz não se deve aproveitar das prerrogativas inherentes à sua dignidade para negligenciar o bom e exacto desempenho do cargo. Para esses devem ser votadas medidas severas que applicadas lhes seem sem excessiva indulgência. «Juizes, accenna o chefe do Estado, que se ausentam abusivamente de suas comarcas, não abrem as proprias sessões annueas do júri, não processam em tempo as causas ajuizadas, demoram feitos conclusos mezes e até anos, são deslises que ferem o direito do povo e o conceito da classe».

Esses constituem, felizmente, isoladas excepções, no seio do respetável corpo judicial do nosso Estado; mas o mão exemplo que ministram aos collegas e aos proprios jurisdiccionados é de effetto ruinoso para a moralidade da justiça e para interesses de grande monta dos seus comarcas.

Há, realmente, em nossa legislacão, no que respecta a este ponto, uma verdadeira anomalia, desarmando o governo contra esses funcionários relapsos que em hypothese alguma podem ser destituídos, embora timbre ostensivamente em desprezar as admoestações que lhes faz a propria consciencia. Sabem que estão fóra da lei, mas esta é impotente para os compellir á sua observancia.

De modo que aos senhores deputados cumpre estudar o assunto e adoptar um meio de reparar tão estranho illogismo. Isto, mesmo concorrer, de certo, para melhor prestigio da propria classe, que essa com se compõe dos sacerdotes da lei, deve ser a primeira empenhada no restabelecimento do seu imperio e inteiro respeito aos seus postulados.

O dia em Palacio

O sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, recebeu, hontem, em audiencia as seguintes pessoas: professor Luiz da Schwenningen, Avelino Cunha, dr. Manuel Viciliano Rodrigues de Paiva, dr. Frasquedo Pflainga e Nicolau Costa.

Os debates a propósito da reforma constitucional

A propósito da discussão travada na câmara federal sobre as emendas apresentadas à reforma da Constituição, pronunciou o nosso leader dr. Tavares Cavalcanti o seguinte discurso:

O sr. Tavares Cavalcanti: — (para encaminhar a votação) — Sr. presidente: não tenho nada a dizer, nem discursos que se iriam alegar, quanto as reformas projectadas ao art. 6º da Constituição vigente, ful dos que declararam não ser de todo refratários as modificações necessárias a esse artigo.

Entendemos, mesmo, a necessidade, até certo ponto, de algumas emendas. Não é de hoje que se fazem sentir as duvidas, sempre que se ha de aplicar tal dispositivo da carta magna.

Um dos deputados da Repúblia dos mais ilustres, dos mais benemeritos o sr. Prudente de Moraes, chegou a pedir, em mensagem, a regulamentação do mencionado artigo.

Mas, sr. presidente, sempre me parecia que a regulamentação de matéria dessa ordem não se poderia fazer senão por meio de uma reforma constitucional.

Não sei bem como se postam regularmente artigos da Constituição, como se possa trazer additionis, como se possa dar a cada um deles principios de um dispositivo constitucional, senão por meio de uma Constituição.

Eis porque fui sempre de alguma sorte favorável às emendas ao art. 6º da Constituição.

Além disso, devo declarar que, no ponto de vista doutrinário, não sou absolutamente antiliberacionista; reconheço, pelo contrario, que a intervenção é princípio necessário, que é o princípio conservador das Federações, que é princípio da Federação, estaria sempre em perigo de se desfazer.

Devo accentuar, porém, sr. presidente, que a matéria consultada na emenda, n.º 3 nunca me mereceu sympathy, e os deputados de fato, quando decidiram a mesma, devem ter dado meu voto, e por isso fundamental as razões por que votou contra a mesma emenda.

Deixo de parte as questões, programadas para discussão, de fórmula, o ilustre collega, o nobre representante de Manaus. Gostaria muito bem que a redacção não era das mais felizes. Limite-me, simplesmente, a considerar a matéria propriamente da emenda, que diz:

«Para assegurar a execução das leis e sentenças federais e para reorganizar financeiramente o Estado, etc.»

Parece-me que, reconhecida a necessidade da emenda, deve-se-a abrir um novo numero, um novo ínciso, para que se consultasse essa matéria, porque não vejo relação entre a execução das leis e sentenças federais à reorganização financeira de um Estado.

O sr. Augusto de Lima — É o maior disparate essa junção.

O sr. Tavares Cavalcanti — Polgo em ouvir a manifestação do meu nobre colega, que é de natureza, de todo ponto, devemos recuar, por ser, sr. ex-cônsul de Direito Constitucional.

O sr. Leopoldo de Oliveira — Apolo. O sr. Tavares Cavalcanti — Attenda-

Esteve hontem em Palacio, afim de agradecer ao sr. presidente do Estado, os cumprimentos que lhe enviara por intermedio do seu adjunto de ordens, capm. Primo Cavalcanti, pelo transcurso de seu aniversario natalicio o engenheiro Jorge Vidal.

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos oficiais:

Portarias — Nomeando o cidadão Leão de Lacerda Lima para exercer, internamente, o lugar de servente da repartição geral de Higiene;

nomendando o cidadão Odón Gomes de Almeida para exercer, internamente, o lugar de servente da repartição geral de Higiene;

concedendo dois meses de licença com ordenado, ao cidadão Antônio Franca, portero da Biblioteca Pública;

nomendando o cidadão Augusto Hermilio de Hollanda Chaves para exercer, internamente, o cargo de deslocador da repartição geral de Higiene;

nomendando o cidadão Vicente Nazetti, servente da repartição de Higiene, para exercer, internamente,

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Maria das Dôres Furtado de Mendonça, professora regente efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Maria das Dôres Furtado de Mendonça, professora regente efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona Celina Paiva de Araújo, professora efectiva a do sexo feminino das escolas municipais de Caicara;

concedendo seis meses de licença com metade do ordenado, em prologação da que se achava gozando, para tratamento de sua saúde, a dona

Sociedade Anonyma "A Predial"

CONSTRUÇÕES E SORTEIOS

FUNDADA EM 1912

Séde: — Curitiba — Estado do Paraná

Série "Liberal"

Resultado do sorteio de outubro da Serie LIBERAL pela Loteria Federal dia 17 do mesmo mês

21.191 — Primeiro premio no valor de	10.000\$000
21.192 até 21.195 (4 sequências do 1º premio de 500\$000)	2.000\$000
36.903 — Segundo premio no valor de	2.000\$000
36.904 — 36.913 (10 sequências do 2º premio de 200\$000)	2.000\$000
30.778 — Terceiro premio no valor de	1.000\$000
30.779 até 30.803 (30 sequências do 3º premio de 100\$000)	3.000\$000
30.808 até 30.908 (100 sequências do 3º premio de 50\$000)	5.000\$000
147 premios no valor total de Rs.	25.000\$000

SORTEIOS DE NOVEMBRO

Convidamos aos nossos dignos prestamistas a virem pagar as suas caderetas com antecedência até o dia 12 de cada mês a fim de terem direito aos premios caso sejam sorteados. Os associados da "A Predial" de Curitiba, além de concorrerem aos sorteios, terão direito ao "Reembolso" creditado todos os anos em suas caderetas. Isso só é uma garantia para os socios dessa importante Sociedade de Sorteios, a mais antiga do Brasil e a unica que já pagou o REEMBOLSO prometido em seus estatutos.

Joia de inscrição, apenas 25000
Mensalidade 25000

Cada cadereta tem dois numeros para sorteios!

Agencia geral à rua Duque de Caxias, 424

CAPITAL DA PARAHYBA DO NORTE

Mais informações com

CLOVIS SOARES BULCÃO

AGENTE GERAL

Apólices perdidas

Editoral

Instrução Pública Primária

Tornamos público, para os devidos fins legais, que se extraviaram as apólices de nossa propriedade, numeros 3168, 3169, 3170, 3171, 618 e 843, tipo 85, do valor, as quatro primeiras, de duzentos mil réis (200\$000) cada uma vencendo os juros anuais, de dez mil réis também cada uma e as duas ultimas, do valor cada uma de quinhentos mil réis (500\$000), vencendo também cada uma os juros anuais de vinte e cinco mil réis (25\$000), todas emitidas de acordo com o decreto nº 11.699, de 15 de setembro de 1919. Todas estas apólices se acham inscritas na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado.

Parahyba do Norte, 1 de outubro de 1925.

Sd & C°

(14—20)

Aviso

Faço público que foi extraviada a cadereta da Caixa Económica annexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, sob n. 1.656-A, com o depósito de trezentas e sessenta mil réis (360\$000), de propriedade do meu falecido marido Victoriano Clementino da Costa, ex-agente do Correio da povoação de Pitimbu, neste Estado, não podendo pessoa alguma auferir as vantagens decorrentes desse depósito.

Parahyba, 12 de outubro de 1925.

Maria Francinella da Costa,
(2—5—P.)

EDITAL

Instrução Pública Primária

Editoral

Instrução Pública Primária

De ordem do revmo. Mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira eleitoral de sexo masculino da villa de S. Luzia do Sabugy, são convidados professores de cadeiras de igual categoria a pedirem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias, a contar desta data, nos termos do art. 53 do regulamento vigente da Instrução Primária, combinados com o art. 60 alíneas 1º, 2º e 3º § único do citado regulamento.

Secretaria geral da Instrução Pública da Parahyba, em 3 de outubro de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque.

Editoral

Instrução Pública Primária

De ordem do revmo. Mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras elementares diurnas infra mencionadas, são submetidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentar as suas petições, devidamente instruídas de documentos que os habilitam ao alliduo concurso, nos termos do art. 57 alíneas 1º e 4º e seus §§ do regulamento vigente da instrução primária, combinados com o art. 60, alíneas 1º, 2º e 3º, § único do citado regulamento.

As cadeiras são as seguintes:
3ª categoria — Sexo feminino das vilas de Misericordia e São João do Rio do Peixe.

4ª categoria — Sexo masculino do povoado Bonito de S. Fé do município de S. José de Pernambus. Mista do povoado de S. Anna de Garrotos, do município de Piancó.

Secretaria geral da Instrução Pública da Parahyba, em 3 de outubro de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque.

Editoral

Instrução Pública Primária

Autorizado pelo sr. director geral dos Correios, conforme ofício n. 3.600/2, de 30 de setembro findo, fôco público que ficam abertas, a contar de 19 do corrente, durante quarenta dias, na 1ª secção deste Correio, das 11 às 14 horas, nos dias utiles, as inscrições de candidatos ao concurso de auxiliares desta administração.

Este concurso se subordinará aos dispositivos do capítulo XXVII do regulamento postal em vigor, combinado com o que estabelecem as instruções aprovadas pela portaria n. 3.061/2, de 19 de dezembro de 1922, só podendo ao mesmo concorrer os empregados postais subordinados a esta administração.

Administrador dos Correios da Parahyba, em 17 de outubro de 1925.

Carlos Taveira,

Administrador

(3—3)

SOCIEDADE ANONYMA

WHARTON PEDROZA

SEDE: — NATAL — Caixa Postal n. 44

FILIAES: — Parahyba, Campina Grande e Alagôa Grande

COMPRADORA E EXPORTADORA DE:

Algodão, Caroço e demais Generos do Paiz.

FILIAL DE PARAHYBA

CAIXA POTAL, 49. — End. Telegraphico "WHARTON"

Palacete da Associação Commercial

Lyceu Parahybano

EDITAL N. 5

De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico, a quem interessar possa, que, dia 31 do corrente mes até 9 de novembro p. futuro, estarão abertas nesta secretaria das 10 às 14 horas, as inscrições para os exames finais dos cursos de agrimensura e commercio, anexo a este estabelecimento, cujos exames deverão ter inicio no dia 10 do referido mês de novembro.

Os candidatos a esses exames pagarárão sómente a taxa de..... 10\$000, des mil réis por inscrição para exames finais, em qualquer dos anos dos mencionados cursos.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 15 de outubro de 1925.

O secretario,

João Braulio d'A. Espinola.
(4—20)

Recebedoria de Rendas

EDITAL N. 29

Convida os contribuintes do imposto de industria e profissão desta capital e Cabedello.

De ordem do citadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. interessados que, de conformidade com o estabelecido na nota 6º da tabela-B—da lei orçamentaria vigente, receber-se-á, sem multa, até o ultimo dia útil do mês corrente, a segunda prestação do imposto de industria e profissão do corrente exercício, desta capital e Cabedello, de quantias excedentes a 100\$000 até 500\$000; bem como a terceira das importâncias maiores de 500\$000 até 1.000\$000.

2ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 3 de outubro de 1925.

Heracio Silveira,

Chefe

Recebedoria de Rendas

EDITAL N. 30

Convida os srs. contribuintes do imposto de décima urbana desta capital e Cabedello.

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. interessados, que até o ultimo dia útil do corrente mes, receber-se-á, sem multa, o imposto de décima urbana desta capital e Cabedello, do corrente exercício.

2ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 5 de outubro de 1925.

Heracio Silveira,

Chefe

Cunha & Di Lascio

ARCHITECTOS CONSTRUCTORES

PARAHYBA DO NORTE

1.º ANDAR
Edifício da FAIRDA DA MODA
Machado Pinheiro, 206.Phones: n. 39
Ext. Teleg. "EDIL"
Código RIBEIRO

FÁBRICA DE CURTUMES S. FRANCISCO

DE M. C. GUSMÃO

GRANDE FÁBRICA A VAPOR — Curtum as chrome vaquetas pretas e de cōres, Buffalo branco, Pelicais brancos e de cōres, Carneiros pretas e de cōres, etc. Especialistas em vaquetas envernizadas chrome marcas resistentes. — Curtum as vegetal sóta e raspas laminadas, raspas preparadas para o fabrico de malas e tamancos, etc.

Premiada com Medalhas de Ouro nas Exposições Internacionais de Milão e Municipal de São Paulo.

Fábrica e escriptorio: Ladeira S. Francisco, n. 53, Caixa Postal, n.º 40. Códigos
— Ribeira, Borges e A. B. C. S. edifício.
Telegramma: — GUSMÃO. — Parahyba do Norte

Vende-se ou aluga-se em Loterias Federais

Campina Grande

Dia 19 de Outubro

LISTA GERAL—224. extra-

espaço da 2ª loteria da Capital

Federal de planej. 87:

70352 Capital 20.000\$000

36190 5.000\$000

7405 3.000\$000

5238.8 2.000\$000

57914 2.000\$000

31417 1.000\$000

52884 1.000\$000

58525 1.000\$000

Premios de 500\$000

8537—144353—770688

10021—1518—79459

Premios de 200\$000

16063—38253—45334—60954

28774—41421—46534—77116

30620—43122—59505—70110

Premios de 100\$000

1308—21375—34533—55015—70654

1785—21817—38264—57107—72149

4163—23306—38514—59167—72419

6215—25064—41212—61598—72659

6841—27058—41335—61864—73006

7003—27189—43397—65120—74590

7955—27346—47314—65368—75559

9085—27970—49363—66760—75649

12614—28289—51307—66883—76055

15669—29466—53799—68746—76569

17988—31576—53818—68881—79387

21195—32109—54873—70003

Approximações

70351 a 70353 400\$000

36181 a 36191 300\$000

7434 a 7405 200\$000

52307 a 52310 100\$000

57913 a 57915 100\$000

31416 a 31418 50\$000

52983 a 52985 50\$000

58524 a 58526 50\$000

Despesas

36181 a 36191 60\$000

7434 a 7405 40\$000

52307 a 52310 20\$000

57911 a 57912 20\$000

31411 a 31412 10\$000

52981 a 52982 10\$000

58521 a 58523 10\$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 2 ou 4\$000.

59356 a 59358 10\$000

60357 a 60359 10\$000

61358 a 61360 10\$000

62359 a 62361 10\$000

63360 a 63362 10\$000

64361 a 64363 10\$000

65364 a 65366 10\$000

66367 a 66369 10\$000

67370 a 67372 10\$000

68371 a 68373 10\$000

69374 a 69376 10\$000

70377 a 70379 10\$000

71380 a 71382 10\$000

72383 a 72385 10\$000

73386 a 73388 10\$000

74389 a 74391 10\$000

75392 a 75394 10\$000

76395 a 76397 10\$000

77398 a 77400 10\$000

78399 a 78401 10\$000

79302 a 79304 10\$000

80305 a 80307 10\$000

81308 a 81310 10\$000

82311 a 82313 10\$000

83314 a 83316 10\$000

84317 a 84319 10\$000

85320 a 85322 10\$000

86323 a 86325 10\$000

87326 a 87328 10\$000

88329 a 88331 10\$000

89332 a 89334 10\$000

90335 a 90337 10\$000

91338 a 91340 10\$000

92341 a 92343 10\$000

93344 a 93346 10\$000

94347 a 94349 10\$000

95350 a 95352 10\$000

96353 a 96355 10\$000

97356 a 97358 10\$000

98359 a 98361 10\$000

99362 a 99364 10\$000

100365 a 100367 10\$000

101368 a 101370 10\$000

102371 a 102373 10\$000

103374 a 103376 10\$00